

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES – AGOSTO - 2014

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de **agosto de 2014**, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

Cabe ressaltar que desde o ano de 2013, contamos com a implantação da modalidade Pregão (Lei 10.520 de 17 de junho de 2002), no âmbito da Câmara Municipal, o que possibilitou a realização de registro de preços utilizando essa modalidade de licitação.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório

2.1.1. Dos processos administrativos de dispensa de licitação.

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foi arquivado 02 processo de dispensa, qual seja, o Processo Administrativo n.ºs **081 e 083 do ano de 2014.**

Processo Administrativo n.º 081 /2014:

Cuida o processo da contratação de Empresa para a renovação de licença para uso do antivírus ESET ENDPOINT, pelo período de 12 meses, para a manutenção da segurança da rede de dados interna da Câmara Municipal.

Conforme check-list realizado nos autos, ficou constatada a lisura do certame, bem como a juntada de todos os documentos pertinentes ao certame.

Processo Administrativo n.º 083 /2014:

Contratação de empresa para o fornecimento de móveis para a recepção da Câmara Municipal e o Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC.

Conforme análise realizada por meio de check-list, ficou constado que todos os documentos necessários ao certame estão presentes.

2.2.2 – Do processo administrativo licitatório

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, nota-se que foi concluído pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 056/2012 e 030/2013, **02 processos administrativos licitatórios**, com número de ordem n.º **080 e 082 do ano de 2014.**

Processo Administrativo n.º 080 /2014:

Cuida o processo da contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática tais como microcomputadores, no-breaks e impressoras e impressoras jato de tinta para atendimento a diversos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

C **ONTROLE INTERNO**

Em controle realizado por meio de check-list no processo licitatório objeto da análise, ficou constado a lisura e a juntada de todos os documentos necessários à prática do certame.

Conforme check-lista realizado, não foi detectado nenhum problema na realização do certame, tendo inclusive sendo juntado todos os documentos pertinentes.

Cabe destacar ainda, que quanto ao item de nº 04, não houve acordo, uma vez que o valor apresentado na proposta da empresa Atende Suprimentos Ltda estava muito acima do que foi obtido na pesquisa de mercado, tendo o Pregoeiro, acertadamente, não aceitou a proposta.

Processo Administrativo n.º 082 /2014:

Cuida o processo da contratação de empresa para prestação de serviços ou fornecimento de material de apoio ao cerimonial na organização e divulgação dos eventos da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Realizado o Pregão Presencial, restou deserta a licitação para os itens nº 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 17, 19, 20, 21 e 22, sendo assim, foi realizado novo pregão, tendo em vista a contratação dos itens faltosos.

Desta feita, realizado novo pregão, os itens 1, 3, 4, 8, 9, 19, 20 e 21, foram adjudicados à empresa Ação Empreendimentos Ltda. Já os itens 5, 6, 7, 12, 17 e 22, foram adjudicados à empresa Liege Ornamentações.

Ademais, foi verificado que na data da realização do segundo Pregão Presencial, quando da alimentação do sistema, ficou constatado que a numeração dos itens estava de acordo com o anexo II, do Modelo de Proposta do Edital de Pregão Presencial nº 008/2014 e não do Modelo de Proposta do Pregão Presencial nº 009/2014, ambos do Processo nº 082/2014, o que levou a adaptação da sequência dos itens para efeito de oferecimento dos lances, fato esse que não comprometeu a integridade da descrição dos itens.

Embora isso tenha ocorrido, ficou constatado que não houve prejuízo para a Administração, tampouco para os licitantes.

No mais, também conforme verificação realizada por meio de check-list, pode-se verificar que todos os documentos necessários à prática do certame estão presentes no processo administrativo.

3. Conclusão

Após detido exame dos documentos que compõe os processos administrativos enumerados

C **ONTROLE INTERNO**

acima, verificou-se que:

Processos em Contratação Direta:

Conforme verificação realizada em check-list, todos os processos do mês de agosto para contratação direta transcorreram normalmente.

Processos Administrativos Licitatórios:

Conforme ressaltado em análise acima, todos os processos licitatórios referentes ao mês em análise transcorreram normalmente.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste mês de **AGOSTO/2014**, sendo que esta Comissão redigirá novas instruções e notificações no sentido de serem atendidas a exigências da LLCA.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 SETEMBRO DE 2014.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira